

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 20 - L.O.M.
PRAZO VENCÍVEL EM 20 / 5 / 1970
[Signature]
Diretor Geral
20 / 5 / 1970

42
1268



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2414

Assunto: CRIANDO O SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

Obs: vide lei 1727

Lei decretada sob n.º 1768
Lei promulgada sob n.º 1699
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
261 511.970

Proc. N.º 13.186
Clas. 408.1412



- 2.414 -

Prefeitura do Município de Jundiá

21

Em 20 de maio de 1970

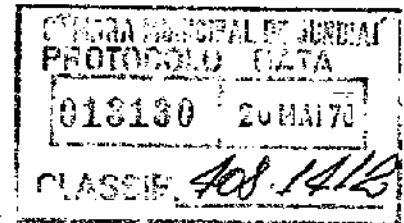
REF. N.º GP.L.290/70

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

À ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 20/05/1970
Presidente



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de apresentar à ilustre consideração dos nobres edis, o projeto de lei - que tem por fim a criação do SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

Em sendo assunto da mais alta relevância e urgência, permitimo-nos solicitar seja examinado - no prazo de 40 dias, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Renovamos, na oportunidade, nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

CARLOS UNGARO

M.D.Presidente da Câmara do Município de

JUNDIÁ

Aprovado em 2.ª discussão
Sala das Sessões, em 20/05/1970
~~DEFEITO~~
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2414

Artigo 1º - Fica criado, anexo à GUARDA MUNICIPAL, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

Artigo 2º - O SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, cujos serviços poderão ser estendidos a outros estendidos a outros estabelecimentos de crédito ou não, terá - por finalidade precípua a vigilância e proteção especial dos mesmos.

Parágrafo 1º - O Serviço será integrado de:

- a - Um Chefe;
- b - de Guardas Especiais, em número a ser fixado pelo Chefe do Executivo, mediante decreto e conforme as necessidades.

Parágrafo 2º - Os elementos que integrarão o Corpo de - Guardas Especiais serão contratados pelo regime da C.L.T., mediante prévia seleção e nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Para cobertura integral das despesas decorrentes do Serviço ora criado, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênios com os estabelecimentos interessados.

Parágrafo único - Por despesas decorrentes do Serviço ora - criado, entendem-se vencimentos, salários, seguros de vida, armamentos, viaturas, uniformes.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para o perfeito cumprimento desta lei, promovendo, ainda, e se necessário, a regularização do Serviço perante as demais autoridades competentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-fls.2-

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, serão cobertas exclusivamente pelas contribuições dos estabelecimentos interessados, conforme convênio a ser celebrado e de que trata o artigo 2º. As contribuições serão contabilizadas na seguinte forma: Receita Extraorçamentária - Despesas Extraorçamentárias - Título: Serviço de Proteção de Estabelecimentos Bancários.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e setenta.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O elevado número de assaltos a Bancos em São Paulo, que vem crescendo a cada dia, obriga o poder público a tomar providências sérias e urgentes.

Assim, de acordo com determinação governamental, a partir de 31 de maio próximo, poderá ser interdito o funcionamento de estabelecimentos de crédito, que não dispuserem de Segurança aprovada pela Secretaria da Segurança Pública.

Nossa cidade, que possui mais de trinta estabelecimentos creditícios, precisa se acautelar nesse setor.

E a forma mais conveniente, é a que prevê o presente projeto de lei. Os próprios Bancos custearão a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-fls.3-

custearão as despesas de manutenção do Serviço Especial de Proteção Bancária.

O município tem o dever indeclinável de colaborar com as autoridades das esferas estadual e federal, no assegurar a paz e tranquilidade para todos os nossos municipes.

JUNDIAÍ dará um passo pioneiro com a - criação de tal SERVIÇO, destinado a afirmar a sua condição de cidade tranquila e ordeira.

A perspicácia dos nobres edis, encontrará, por certo, tôdas as conveniências para a aprovação do - presente projeto de lei.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

jrn.



16/07

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO Nº 1.028.

Senhor Presidente

APROVADO

Sala das Sessões em 20/07/1970

[Signature]
PRESIDENTE

R E Q U E R I O à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação - das seguintes proposições: PROJETO DE LEI Nº 2 410 e PROJETO DE LEI Nº 2 414, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 20/mayo/1970

Duílio Buzaneli.

3. *[Signature]*
Argemiro de Foz

[Signature]
[Signature]
Caro S. Firante
Alfredo
USF: *[Signature]*

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	O R A D O R	APARTEANTE	DATA	FOLHA
O sr. <u>BENEDITO E. ALMEIDA</u>: (Parecer da COSP ao Proj. de Lei 2 414) - Darei parecer, neste instante, a fim projeto que não cria despesa, pois será coberta pelos próprios Estabelecimentos Bancários da cidade. Este vereador encontra-se em perfeitas condições de dizer que é legal - já foi dito que é - este vereador está de acordo inteiramente com este projeto que é bastante plausível, uma vez que quem sabe, oxalá, venha a sanar grande anomalia que vem acontecendo, estes abusos por parte de ladrões profissionais que estão assaltando agências bancárias. Oxalá esse projeto venha a dar certo daqui para a frente e esses abusos e roubos venham a ter um paradeiro. - - - Ouvidos pela Presidência, de per si, acompanharam o parecer os vereadores Lázaro de Almeida, Jayro Maltoni, Urubati S. Palhares e Reinaldo F. Barros Basile, tendo es- último ver. acrescentado ao seu voto: "ressalvada a atua- ção do estado quando aos ladrões amadores, acompanho to- talmente o parecer. - - - - O sr. PRESIDENTE: - APROVADO o parecer nas comis- sões de Economia e Finanças e COPS. Apto para ser apreciado em 2ª. discussão. Esta Presidência consulta se há necessidade da leitura dos artigos. O sr. Lázaro de Almeida: - O plenário tem conhe- cimento pleno do projeto e dispensa a leitura de art. por arti. - - - O sr. PRESIDENTE: - Está em discussão o art. 1º. (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO. - - Da mesma forma, por unanimidade, são aprovados os arti-						

SEM REVISÃO DO ORADOR



7
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2414

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA CRIADO, ANEXO À GUARDA MUNICIPAL, O SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

ART. 2º - O SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, CUJOS SERVIÇOS PODERÃO SER ESTENDIDOS A OUTROS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO OU NÃO, TERÁ POR FINALIDADE PRECÍPUA A VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO ESPECIAL DOS MESMOS.

§ 1º - O SERVIÇO SERÁ INTEGRADO DE:

A) - UM CHEFE;

B) - DE GUARDAS ESPECIAIS, EM NÚMERO A SER FIXADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE DECRETO E CONFORME AS NECESSIDADES.

§ 2º - OS ELEMENTOS QUE INTEGRARÃO O CORPO DE GUARDAS ESPECIAIS SERÃO CONTRATADOS PELO REGIME DA C.L.T., MEDIANTE PRÉVIA SELEÇÃO E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 3º - PARA COBERTURA INTEGRAL DAS DESPESAS DECORRENTES DO SERVIÇO ORA CRIADO, FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIOS COM OS ESTABELECIMENTOS INTERESSADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - POR DESPESAS DECORRENTES DO SERVIÇO ORA CRIADO, ENTENDEM-SE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, SEGUROS DE VIDA, ARMAMENTOS, VIATURAS, UNIFORMES.

ART. 4º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO CUMPRIMENTO DESTA LEI, PROMOVENDO, AINDA, E SE NECESSÁRIO, A REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO PERANTE AS DEMAIS AUTORIDADES COMPETENTES.

ART. 5º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A APLICAÇÃO DESTA LEI, SERÃO COBERTAS EXCLUSIVAMENTE PELAS CONTRIBUIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS INTERESSADOS, CONFORME CONVÊNIO A SER CELEBRADO E DE QUE TRATA O ARTIGO 2º. AS CONTRIBUIÇÕES SERÃO CONTABILIZADAS NA SEQUINTE FORMA: RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA - DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS - TÍTULO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

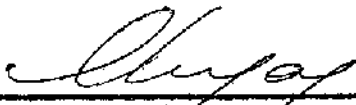


8
P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 62 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E UM DE MAIO DE -
MIL NOVECENTOS E SETENTA. (21/5/1 970)



CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

21

M A I O

70

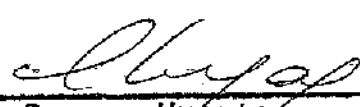
PM. 5/70/47:-

13.130:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 414, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



20
29

LEI Nº 1699, DE 21 DE MAIO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 20/05/70, PROMULGA A SE-
GUINTE LEI: -----

ART. 1º - FICA CRIADO, ANEXO À GUARDA MUNICIPAL,
O SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

ART. 2º - O SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, CUJOS SERVIÇOS PODERÃO SER ESTENDIDOS A OUTROS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO OU NÃO, TERÁ POR FINALIDADE PRECÍPUA A VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO ESPECIAL DOS MESMOS.

§ 1º - O SERVIÇO SERÁ INTEGRADO POR

A) UM CHEFE;

B) DE GUARDAS ESPECIAIS, EM NÚMERO A SER FIXADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE DECRETO E CONFORME AS NECESSIDADES.

§ 2º - OS ELEMENTOS QUE INTEGRARÃO O CORPO DE GUARDAS ESPECIAIS SERÃO CONTRATADOS PELO REGIME DA C.L.T., MEDIANTE PRÉVIA SELEÇÃO E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 3º - PARA COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DO SERVIÇO ORA CRIADO, FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIOS COM OS ESTABELECIMENTOS INTERESSADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - POR DESPESAS DECORRENTES DO SERVIÇO ORA CRIADO, ENTENDEM-SE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, SEGUROS DE VIDA, ARMAMENTOS, VIATURAS, UNIFORMES.

ART. 4º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO CUMPRIMENTO DESTA LEI, PROMOVENDO, AINDA, E SE NECESSÁRIO, A REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO PERANTE AS DEBIDAS AUTORIDADES COMPETENTES.

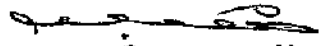
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(LEI Nº 1 699)

ART. 5º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A APLICAÇÃO DESTA LEI, SERÃO COBERTAS EXCLUSIVAMENTE PELAS CONTRIBUIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS INTERESSADOS, CONFORME CONVÊNIO A SER CELEBRADO E DE QUE TRATA O ARTIGO 2º. AS CONTRIBUIÇÕES SERÃO CONTABILIZADAS NA SEQUINTE FORMA: RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA - DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS - TÍTULO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(JOSÉ RENATO NALINI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

12
M.

novo diário

SABADO, 23 DE
MAIO DE 1970

de Jundiá

LEI N.º 1699, DE 21 DE MAIO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia 20/05/70,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado, anexo à Guarda Municipal,
o Serviço de Proteção de Estabelecimentos Bancários.

Art. 2.º — O Serviço de Proteção de Estabele-
cimentos Bancários, cujos serviços poderão ser esten-
didos a outros estabelecimentos de crédito ou não, te-
rá por finalidade precípua a vigilância e proteção es-
pecial dos mesmos.

§ 1.º — O Serviço será integrado de:

a) um chefe;
b) de Guardas Especiais, em número a ser fixado
pelo chefe do Executivo, mediante decreto e conforme
as necessidades.

§ 2.º — Os elementos que integrarão o Corpo de
Guardas Especiais serão contratados pelo regime da
C.L.T., mediante prévia seleção e nos termos da le-
gislação vigente.

Art. 3.º — Para cobertura das despesas decorren-
tes do Serviço ora criado, fica o chefe do Executivo au-
torizado a firmar convênios com os estabelecimentos
interessados.

Parágrafo único. — Por despesas decorrentes do
Serviço ora criado, entendem-se vencimentos, sala-
rios, seguros de vida, armamentos, viaturas, uniformes.

Art. 4.º — Fica o chefe do Executivo autorizado
a adotar as providências necessárias para o perfeito
cumprimento desta lei, promovendo, ainda, e se ne-
cessário, a regularização do Serviço perante as de-
mais autoridades competentes.

Art. 5.º — As despesas decorrentes com a apli-
cação desta lei, serão cobertas exclusivamente pelas
contribuições dos estabelecimentos interessados, con-
forme convênio a ser celebrado e de que trata o artigo
2.º. As contribuições serão contabilizadas na seguinte
forma: Receita Extraorçamentária — Despesas Extra-
orçamentárias — Título: Serviço de Proteção de Esta-
belecimentos Bancários.

Art. 6.º — Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura
do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês
de maio de mil novecentos e setenta.

(José Renato Nalini)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-5-1970

AUTUADO EM 20/5/1970.

J. Marcos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO